



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ATO DECISÓRIO Nº 065-STT – SSMR/8, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESPACHO DA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À AVALIAÇÃO CURRICULAR - STT
(Aviso de Convocação nº 007 - SSMR/8, de 28 de julho de 2022)

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Aviso de Convocação nº 007-STT - SSMR/8, de 28 de julho de 2022, para Sargento Técnico Temporário, resolve:

PUBLICAR o despacho da análise dos Recursos Administrativos interpostos pelos voluntários ao cargo de Sargento Técnico Temporário, relacionados a seguir:

Área: Técnico em Radiologia			
NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Thilza Danielle Pereira Santiago	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da Eliminação	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - Não apresentou a Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo "L"), contrariando o item nº 17, do Anexo "F", do Aviso de Convocação; - No momento da entrega da documentação é realizada a conferência da autenticidade e veracidade da documentação apresentada, uma vez que, devido ao elevado grau de complexidade que a análise da documentação requer, a verificação da documentação recebida, com base ao estabelecido no Anexo "F", é realizada por uma equipe técnica, composta por membros das diversas Comissões de Seleção Especial, na função de Avaliadores Técnicos, em momento posterior a do seu protocolo. - A dinâmica citada acima leva também em consideração o número de voluntários chamados a apresentar documentação e o tempo necessário à cada análise. - A voluntária anexou documentação ao referido recurso, no entanto o Art. 113 estabelece que: "Na solicitação do recurso não serão analisados novos documentos que não tenham sido anexados no momento da inscrição on-line ou entregues na fase de conferência presencial de documentação".	INDEFERIDO

Área: Técnico em Radiologia

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Mirley dos Santos	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da Eliminação	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">- Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais, emitida pela Justiça Estadual/Distrital de onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, dentro do prazo de validade, através do site oficial ou presencialmente no órgão, contrariando o item nº 23, do Anexo "F", do Aviso de Convocação;- Não apresentou Certidão de Ações Criminais, emitida pela Justiça Militar da União, dentro do prazo de validade, através do site oficial ou presencialmente no órgão. Colocando em seu lugar, Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Militar do Estado do Pará. Contrariando o item nº 24, do Anexo "F", do Aviso de Convocação;- No momento da <u>entrega da documentação</u> é realizada a <u>conferência da autenticidade e veracidade</u> da documentação apresentada, uma vez que, devido ao elevado grau de complexidade que a análise da documentação requer, a <u>verificação da documentação recebida</u>, com base ao estabelecido no Anexo "F", é realizada por uma equipe técnica, composta por membros das diversas Comissões de Seleção Especial, na função de Avaliadores Técnicos, em momento posterior a do seu protocolo.- A dinâmica citada acima leva também em consideração o número de voluntários chamados a apresentar documentação e o tempo necessário à cada análise.- A voluntária anexou documentação ao referido recurso, no entanto o Art. 113 estabelece que: <i>"Na solicitação do recurso não serão analisados novos documentos que não tenham sido anexados no momento da inscrição on-line ou entregues na fase de conferência presencial de documentação"</i>.	INDEFERIDO

Área: Técnico em Radiologia			
NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Elaine Couto dos Santos	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da Eliminação	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">- Não apresentou Certidão de Antecedentes Criminais, emitida pela Justiça Estadual/Distrital de onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, dentro do prazo de validade, através do site oficial ou presencialmente no órgão. Colocando em seu lugar, Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado do Pará. Contrariando o item nº 23, do Anexo "F", do Aviso de Convocação;- No momento da <u>entrega da documentação</u> é realizada a <u>conferência da autenticidade e veracidade</u> da documentação apresentada, uma vez que, devido ao elevado grau de complexidade que a análise da documentação requer, a <u>verificação da documentação recebida</u>, com base ao estabelecido no Anexo "F", é realizada por uma equipe técnica, composta por membros das diversas Comissões de Seleção Especial, na função de Avaliadores Técnicos, em momento posterior a do seu protocolo.- A dinâmica citada acima leva também em consideração o número de voluntários chamados a apresentar documentação e o tempo necessário à cada análise.- A voluntária anexou documentação ao referido recurso, no entanto o Art. 113 estabelece que: <i>"Na solicitação do recurso não serão analisados novos documentos que não tenham sido anexados no momento da inscrição on-line ou entregues na fase de conferência presencial de documentação"</i>.	INDEFERIDO

Belém-PA, 26 de dezembro de 2022.

Gen Div OTÁVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO
Comandante da 8ª Região Militar

Por delegação:

JOSÉ EMILSON DE OLIVEIRA – Cel
Respondendo pela Chefia do Estado-Maior da 8ª Região Militar